

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00572

NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/21-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A RENOVAR ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

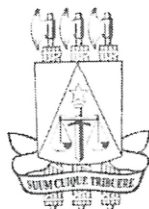
O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, a empresa **RENOVAR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.474.287/0001-30, neste ato representada por **DANIEL PEREIRA DIAS**, inscrito no CPF sob o nº 775.873.165-15, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2024/00572, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2021-S, já aditado pelos instrumentos de aditamento nº 66/21-AS, 101/21-AS, 130/21-AS, 02/22-TRR, 65/22-AS, 43/23-AS, 93/23-AS e Oitavo Termo Aditivo**, tendo como objeto a prestação de serviços continuados de inspeção e manutenção rotineira, conforme descrito na ABNT NBR 5674, nas unidades da capital que estão ocupadas pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas, com fornecimento de mão de obra, deslocamento de funcionários, ferramentas e maquinários, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal dos postos de serviço do contrato nº 18/21-S, será repactuação, passando de R\$ 242.222,22 (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), para R\$ 257.798,74 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É devida a diferença do valor da repactuação a partir de janeiro de 2024, logo a empresa fará jus a uma importância retroativa da diferença de preço mensal a partir de janeiro de 2024, conforme fls. 266/268 do PA TJ-CON-2024/00572, até a data de autorização da Autoridade Superior, valores não discriminados no processo podem ser informados por apostilamento.



TJCON202400572V02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00572

PARÁGRAFO SEGUNDO: Embora a repactuação de preço tenha um impacto orçamentário-financeiro estimado no presente exercício de R\$ 123.121,58 (cento e vinte e três mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) e para o exercício de 2025 no valor estimado de R\$ 162.908,43 (cento e sessenta e dois mil novecentos e oito reais e quarenta e três centavos), no momento do pagamento das diferenças dos valores repactuados, a fim de realizar o encontro de contas, as eventuais glosas serão apuradas para que seja realizado o devido pagamento a empresa conforme relatório de qualidade de serviço mensal anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global estimado do Contrato nº 18/21-S passará para o total de R\$ 3.093.584,88 (Três milhões, noventa e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), que será atendido através da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.04.601, UNIDADE GESTORA: 0002, PROJETO/ATIVIDADE: 2030, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, SUBELEMENTO: 39.08, FONTE: 113/120/313/320, conforme dotação orçamentária de fls. 266-268.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, em 09 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:

RENOVAR ENGENHARIA LTDA
DANIEL PEREIRA DIAS
CPF Nº 775.873.165-15

DANIEL
PEREIRA
DIAS:775873
16515

Assinado digitalmente por DANIEL PEREIRA DIAS:77587316515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTUM Multipla vs, OU= 26182271000107, CN=Presencial, OU= Certificado PF A1, CN=DANIEL PEREIRA DIAS:77587316515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.27 10:18:50-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

TESTEMUNHAS:

1. *José Guilherme Santana Pimentel*
CPF n. 074.74.855.500

2. *Rodrigo Gonçalves Andrade*
CPF n. 066.322.975.00

